CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177
CEP - 29725-000 - Marilândia – ES
e-mail: camara@marolnet.com.br

15-05-1980

Biênio 2005/2006 – "Vivendo o presente e construindo o futuro"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 069 DE 18 DE ABRIL DE 2005.

EMENTA: Institui o Título de Cidadania Marilandense Ausente e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e eu Promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marilândia, o Título de Cidadania Marilandense Ausente.

Art. 2º - O Título de Cidadania Marilandense Ausente será outorgado a pessoas Físicas, Jurídicas, Eclesiásticas e outras que nasceram em Marilândia e que atualmente se encontram residindo em outros municípios e estados.

§1º - Ao ser apresentado o nome para agradecimento será exigido o currículo da pessoa.

§2º - Na confecção do Diploma este deverá constar também o nome do Parlamentar proponente.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marilândia, 18 de abril de 2005.

TENÓRIO GOMES DA SILVA
Presidente

DJACIR GREGÓRIO CAVERSAN
Secretário

O presente ato foi afixado nesta Câmara Municipal de Marilândia - ES
Em 18/04/2005
Kátia A. Lunz
Assessora de Gabinete

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO
EM: 19/04/2005
SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039